

Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.7.2022.91673	21118611	902,7188 Ha	01/09/2022 a 01/09/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
B3 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		Não se aplica	12.939.745/0001-08
Município de referência		Coordenadas de referência	
VILHENA / RO		-12,466498501 -60,42986073	
Outros municípios associados			
VILHENA / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA	Elaborador	1205795090	8500129676

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
LOTE 01, SETOR 12, GLEBA CORUMBIARA			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RO-1100304-02208F6C4AE046CA9179EDEB06664B85		1978 Ha	VILHENA / RO
Proprietários			CPF/CNPJ
B3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			12939745000108

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações do Projeto de Reflorestamento constantes no processo SEDAM, SEI nº0028.075417/2022-31.

O plantio é composto das seguintes espécies: Pinus caribaea var. hondurensis, Pinus caribaea var. caribaea e Eucaliptus (clone VM).

1.02 O Reflorestamento está localizado no endereço Fazenda Santo Antônio, Lote 01, Linha 105, Setor 12 da Gleba Corumbiara, Vilhena - RO, com Área total da propriedade de 1.978,7086 ha, Área de Reserva Legal 812,9906 ha, Área Total do Projeto de 984,9547 ha e Área de Efetivo Projeto de 902,7192 ha;

1.03 Esta autorização apenas valida o projeto de reflorestamento junto a SEDAM e a consignação de créditos de reposição ao detentor

1.04 No SINAFLO, o item Informações Técnicas possibilita ao Responsável Técnico prestar informações detalhadas sobre a silvicultura da espécie plantada, especificações dos tratos silviculturais juntamente com o cronograma e a declaração de eventuais ações de desbaste anteriormente executadas;

1.05 O volume máximo para aprovação do crédito de reposição florestal será de 300 m³/ha (trezentos metros cúbicos por hectare) ou 450 mst/ha (quatrocentos e cinquenta metros estéreos por hectare) em casos de espécies exóticas, e de 150 m³/ha (cento e cinquenta metros cúbicos por hectare) ou 225 mst/ha (duzentos e vinte e cinco metros estéreos por hectare) quando se tratar de essência florestal nativa;

1.06 O crédito de que trata o item anterior poderá ser ajustado após apresentação de Inventários Florestais e/ou Levantamento Circunstanciado - LC com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que comprovem alterações do volume de corte, os quais serão analisados e autorizados pela SEDAM;

1.07 Para a aprovação do plantio florestal foram considerados os aspectos técnicos do povoamento, tais como: espécies, espaçamentos, percentual de falha, aspectos fitossanitários, combate a pragas, aceiros e estradas, prevenção de combate a incêndios, divisão, identificação de talhões, coordenadas geográficas do perímetro e dos talhões.

1.08 O percentual máximo de falhas na floresta é de 5% (cinco por cento), acima do qual o volume repostado poderá ser reduzido, desde que recomendado por laudo técnico;

Específica

2.01 Quando for realizar o primeiro desbaste do reflorestamento, deverá ser protocolado o inventário florestal atualizado, dessa forma, a Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada será retificada, inserindo o volume real a ser cortado no primeiro desbaste, tal procedimento deverá ser realizado nos próximos tratos silviculturais.

- 2.02 Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL);
- 2.03 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no projeto;
- 2.04 A Declaração de Corte, ferramenta utilizada para informar a efetivação dos volumes explorados em campo e gerar crédito no Sistema de Documento de Origem Florestal - DOF, está vinculada ao cronograma de volumetria. Com isso haverá o bloqueio da ferramenta quando a execução não estiver de acordo com o cronograma volumétrico.
- 2.05 A transferência de créditos de reposição será permitido após saldo ser inserido no SisDOF, devendo ser informado a SEDAM e apresentados os contratos de compra e venda de reposição florestal;
- 2.06 A autorização será imediatamente suspensa, quando estiver em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	01/09/2022 - 09:39:32
Autorização Retificada	01/09/2022 - 13:34:41
Autorização Retificada	01/09/2022 - 13:36:24



Documento assinado eletronicamente por Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 01 de setembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20117202291673>